



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1221/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso e §2º da Constituição Federal e nos arts. 136, II e 201, II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da LCF nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2024, estão identificadas nos Demonstrativos que compõe esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta que se utilizam de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LCF nº 101/2000, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Anexo de Riscos Fiscais;
- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LCF nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e as Providências a adotar no caso de sua ocorrência.

METAS ANUAIS – ANEXO I

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III

Art. 9º De acordo com o § 2º, II, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANEXO IV

Art. 10. Em obediência ao § 2º, III, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LCF nº 101/2000, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reinvestidos na aquisição ou construção de bens de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer a origem dos recursos obtidos e a sua aplicação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ANEXO VI

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF que instituiu um comparativo entre Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e as Disponibilidades Financeiras do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VII

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não permitir o desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alterações de alíquotas ou alterações da base de cálculo e outros benefícios fiscais que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada das medidas de compensação provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO VIII

Art. 14. O art. 17, da LCF nº 101/2000, considera obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa projetada para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros deduzidos os Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme Anexo próprio.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser revisada, mediante a edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com a finalidade de mantê-la sempre atual, com a inclusão, alteração ou supressão de programas, objetivos, metas e ações, visando sua adequação ao cenário econômico nacional, mediante a indicação dos recursos necessários para a sua cobertura.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias Interministeriais STN/SOF nº 42/1999 e 163/2001, as quais deverão conter os Anexos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, inciso I da LF 4.320/1964, conterá o projeto de lei e todos os Anexos exigidos na legislação respectiva.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício financeiro de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º e 4º, I, "a" e 48 LCF nº 101/2000.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício financeiro de 2024 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, sobretudo com relação a incentivos fiscais autorizados, às projeções de inflação e de crescimento econômico, do período, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, na forma do art. 12 da LCF nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, na forma do art. 9º da LCF nº 101/2000:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para adoção ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentações financeiras, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício financeiro de 2024, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, na forma do art. 4º, § 2º, V, da LCF nº 101/2000.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio desta Lei, na forma do art. 4º, § 3º da LCF nº 101/2000.

§ 1º Os riscos fiscais, caso ocorram, serão suportados pelos recursos da Reserva de Contingência, e também, pelo Excesso de Arrecadação, se houver, e pelo Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas, na forma do que preceitua o art. 5º, III da LCF nº 101/2000, e 5% (cinco por cento), do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um órgão, unidade, programa, ação, projeto/atividade/operação especial ou categoria econômica, para outro(a).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º III, "b" da LCF nº 101/2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 41 da LF nº 4.320/64.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, art. 5º, § 5º da LCF nº 101/2000.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá prever superávit orçamentário.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Se, no decorrer do exercício financeiro, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela LF n° 11.079/2004.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela LF n° 11.107/2005.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolsos para suas Unidades Gestoras, na forma dos arts. 8º e 13 da LCF n° 101/2000.

Art. 34. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, na forma dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LCF n° 101/2000.

Art. 35. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento das receitas, na forma do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LCF n° 101/2000.

Art. 36. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da LF n° 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", art. 16 da LCF n° 101/2000, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014, mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo termo;

III – demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da LF n° 4.320/64.

§ 3º A liberação de recursos para as referidas entidades estará condicionada à celebração de termo a ser firmado entre o Município e a mesma, para um período não superior ao exercício financeiro, bem como a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 4º É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

§ 5º Por se tratarem de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no “caput” deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da LF 8.666/93 e LF14.133/21.

§ 6º É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos à terceira entidade.

§ 7º para habilitar-se, bem como para receber os referidos recursos a entidade terá que comprovar a sua regularidade fiscal, na forma do preceitua o § 3º do artigo 195 da CF/88, e capacidade de funcionamento na forma do art. 17 da LF nº 4.320/64.

Art. 37. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LCF nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LCF nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da LF nº 8.666/1993, devidamente atualizado, na forma do art. 16, § 3º da LCF nº 101/2000.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, na forma do art. 45 da LCF nº 101/2000.

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária anual, na forma do art. 62 da LCF nº 101/2000.

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2024, dar-se-á a preços correntes.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, atualizados pela variação do *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão, mediante a edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser atualizados antes do início da sua execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 42. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, na forma do art. 167, VI da CF/88.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 43. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato do chefe do poder respectivo, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais ao orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício financeiro de 2024, na forma do art. 167, I da CF/88.

Art. 44. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LCF nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício financeiro, na forma do art. 4º, I "e" da LCF nº 101/2000.

Art. 45. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, na forma do art. 4º, I, "e" da LCF nº 101/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LCF nº 101/2000.

Art. 47. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa, mediante a edição de lei específica, na forma do art. 32, § 1º, I da LCF nº 101/2000.

Art. 48. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação que rege a matéria, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do art. 31, § 1º, II da LCF nº 101/2000.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras constantes da LCF nº 101/2000, art. 169, e § 1º, II, e da CF/88.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 50. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023 acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, na forma do art. 71 da LCF nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 51. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados e comprovado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras junto aos servidores, enquanto as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LCF nº 101/2000, art. 22, *Parágrafo Único*, V da LCF nº 101/2000.

Art. 52. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LCF nº 101/2000, arts. 19 e 20 e 169 da CF/88, prioritariamente:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores públicos municipais;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em até 20% (vinte por cento), das despesas com servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V – demissão de servidores não estáveis;

Art. 53. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LCF nº 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá proceder alterações na legislação tributária, bem como conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, na forma do art. 14 da LCF nº 101/2000.

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, na forma do art. 14 § 3º da LCF nº 101/2000.

Art. 56. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do art. 14, § 2º da LCF nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do agente que der causa, as multas e juros incorridos pelo ente, em face de ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 167, § 2º da CF/88.

Art. 60. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de dezembro de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Setenças Judiciais	310.000,00	Pagamento de Sentenças	310.000,00
Passivos Atípicos	896.150,96	Pagamento de Passivos Contingentes Atípicos	896.150,96
SUBTOTAL	1.206.150,96	SUBTOTAL	1.206.150,96

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Indenizações e Restituições	50.000,00	Devolução de valores	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

TOTAL	1.256.150,96	TOTAL	1.256.150,96
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE:

Contabilidade

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	298.716.987,68	286.896.837,96	21.964.484.388,235	127,435	314.339.886,13	292.568.604,10	15.408.817.947,549	127,714	330.874.164,14	298.293.018,87	16.379.909.115,842	128,031
Receitas Primárias (I)	282.682.843,50	271.497.160,49	20.785.503.198,530	120,595	297.467.156,21	276.864.484,91	14.581.723.343,628	120,859	313.113.928,63	282.281.631,94	15.500.689.536,139	121,158
Receitas Primárias Correntes	282.682.843,50	271.497.160,49	20.785.503.198,530	120,595	297.467.156,21	276.864.484,91	14.581.723.343,628	120,859	313.113.928,63	282.281.631,94	15.500.689.536,139	121,158
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.284.992,57	75.187.276,77	5.756.249.453,676	33,397	82.379.297,68	76.673.680,92	4.038.200.866,667	33,470	86.712.448,74	78.173.882,74	4.292.695.482,178	33,553
Transferências Correntes	203.279.039,08	195.235.342,95	14.946.988.167,647	86,721	213.910.532,82	199.095.020,24	10.485.810.432,353	86,910	225.162.226,85	202.990.525,29	11.146.644.893,564	87,126
Demais Receitas Primárias Correntes	1.118.811,85	1.074.540,77	82.265.577,206	0,477	1.177.325,71	1.095.783,75	57.712.044,608	0,478	1.239.253,04	1.117.223,92	61.349.160,396	0,480
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	298.716.987,68	286.896.837,96	21.964.484.388,235	127,435	314.339.886,13	292.568.604,10	15.408.817.947,549	127,714	330.874.164,14	298.293.018,87	16.379.909.115,842	128,031
Despesas Primárias(II)	282.258.086,89	271.089.211,38	20.754.271.094,853	120,414	297.020.184,83	276.448.470,91	14.559.812.981,863	120,677	312.643.446,55	281.857.478,18	15.477.398.344,059	120,976
Despesas Primárias Correntes	265.808.515,31	255.290.544,86	19.544.743.772,794	113,396	279.710.300,66	260.337.474,91	13.711.289.248,039	113,645	294.423.062,47	265.431.253,47	14.575.399.132,178	113,926
Pessoal e Encargos Sociais	152.105.894,58	146.087.105,82	11.184.256.954,412	64,890	160.061.032,87	148.975.154,04	7.846.129.062,255	65,032	168.480.243,19	151.890.010,79	8.340.606.098,515	65,193
Outras Despesas Correntes	113.702.620,73	109.203.439,04	8.360.486.818,382	48,506	119.649.267,79	111.362.320,86	5.865.160.185,784	48,613	125.942.819,28	113.541.242,68	6.234.793.033,663	48,733
Despesas Primárias de Capital	16.449.571,58	15.798.666,52	1.209.527.322,059	7,018	17.309.884,17	16.110.996,00	848.523.733,824	7,033	18.220.384,08	16.426.224,71	901.999.211,881	7,050
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.654.217,15	3.509.620,77	268.692.437,500	1,559	913.554,29	850.281,22	44.782.073,039	0,371	228.388,57	205.899,17	11.306.364,851	0,088
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	424.756,61	407.949,11	31.232.103,676	0,181	446.971,38	416.014,00	21.910.361,765	0,182	470.482,08	424.153,76	23.291.192,079	0,182
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.049.547,04	11.572.749,75	885.996.105,882	5,140	10.844.592,34	10.093.492,37	531.597.663,725	4,406	9.760.133,10	8.799.053,79	483.174.905,941	3,777
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(31.505.843,61)	(30.259.165,97)	(2.316.606.147,794)	(13,441)	(15.752.921,80)	(14.661.869,35)	(772.202.049,020)	(6,400)	(7.876.460,90)	(7.100.866,60)	(389.923.806,931)	(3,048)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.767.747,88	9.381.240,76	718.216.755,882	4,167	4.883.873,94	4.545.615,25	239.405.585,294	1,984	2.441.936,97	2.201.479,69	120.887.968,812	0,945

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB Nominal	1,36	2,04	2,02
Receita Corrente Líquida - RCL	234.407.067,48	246.127.420,85	258.433.791,89

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	248.704.779,82	8.576.026.890,345	113,808	220.092.035,33	7.589.380.528,621	109,041	(28.612.744,49)	-11,5
Receitas Primárias (I)	219.794.901,33	7.579.134.528,621	100,579	220.092.035,33	7.589.380.528,621	96,366	297.134,00	0,14
Receitas Primárias Correntes	213.617.575,17	7.366.123.281,724	97,752	214.049.459,17	7.381.015.833,448	93,658	431.884,00	0,2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.468.108,65	1.947.176.160,345	25,840	56.468.108,65	1.947.176.160,345	24,758	-	0
Transferências Correntes	154.192.953,10	5.316.998.382,759	70,559	154.192.953,10	5.316.998.382,759	67,604	-	0
Demais Receitas Primárias Correntes	2.956.513,42	101.948.738,621	1,353	3.388.397,42	116.841.290,345	1,296	431.884,00	14,61
Receitas Primárias de Capital	6.177.326,16	213.011.246,897	2,827	6.042.576,16	208.364.695,172	2,708	(134.750,00)	-2,18
Despesa Total	227.852.885,59	7.856.996.054,828	104,266	181.410.017,76	6.255.517.853,793	99,899	(46.442.867,83)	-20,38
Despesas Primárias(II)	231.442.132,26	7.980.763.181,379	105,909	181.410.017,76	6.255.517.853,793	101,473	(50.032.114,50)	-21,62
Despesas Primárias Correntes	198.359.767,45	6.839.991.981,034	90,770	161.511.103,73	5.569.348.404,483	86,968	(36.848.663,72)	-18,58
Pessoal e Encargos Sociais	111.245.984,27	3.836.068.423,103	50,907	83.708.943,25	2.886.515.284,483	48,774	(27.537.041,02)	-24,75
Outras Despesas Correntes	87.113.783,18	3.003.923.557,931	39,864	77.802.160,48	2.682.833.120,000	38,194	(9.311.622,70)	-10,69
Despesas Primárias de Capital	21.451.498,73	739.706.852,759	9,816	7.246.996,18	249.896.420,000	9,405	(14.204.502,55)	-66,22
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.630.866,18	401.064.351,034	5,322	7.482.689,90	258.023.789,655	5,099	(4.148.176,28)	-35,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(11.647.230,93)	(401.628.652,759)	(5,330)	38.682.017,57	1.333.862.674,828	(5,107)	50.329.248,50	-432,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.352.748,09	494.922.347,931	6,568	12.915.089,98	445.347.930,345	6,293	(1.437.658,11)	-10,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(50.563.526,43)	(1.743.569.876,897)	(23,138)	(50.728.295,50)	(1.749.251.568,966)	(22,169)	(164.769,07)	0,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	20.158.841,42	695.132.462,759	9,225	20.158.841,42	695.132.462,759	8,838	-	0

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	2,90	2,90
Receita Corrente Líquida - RCL	218.529.743,80	228.083.345,64

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/0-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	195.535.655,32	248.704.779,82	27,19	258.344.865,93	3,88	298.716.987,68	15,63	314.339.886,13	5,23	330.874.164,14	5,26	
Receitas Primárias (I)	178.855.115,77	219.794.901,33	22,89	218.832.786,73	-0,44	282.682.843,50	29,18	297.467.156,21	5,23	313.113.928,63	5,26	
Receitas Primárias Correntes	172.919.343,94	213.617.575,17	23,54	214.989.373,39	0,64	282.682.843,50	31,49	297.467.156,21	5,23	313.113.928,63	5,26	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.436.846,70	56.468.108,65	16,58	61.423.688,27	8,78	78.284.992,57	27,45	82.379.297,68	5,23	86.712.448,74	5,26	
Transferências Correntes	122.860.197,94	154.192.953,10	25,5	152.443.177,09	-1,13	203.279.039,08	33,35	213.910.532,82	5,23	225.162.226,85	5,26	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.622.399,30	2.956.513,42	82,23	1.122.508,03	-62,03	1.118.811,85	-0,33	1.177.325,71	5,23	1.239.253,04	5,26	
Receitas Primárias de Capital	5.935.771,83	6.177.326,16	4,07	3.843.413,34	-37,78	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	174.154.675,20	227.852.885,59	30,83	118.661.280,17	-47,92	298.716.987,68	151,74	314.339.886,13	5,23	330.874.164,14	5,26	
Despesas Primárias(II)	171.915.270,16	231.442.132,26	34,63	128.870.607,98	-44,32	282.258.086,89	119,02	297.020.184,83	5,23	312.643.446,55	5,26	
Despesas Primárias Correntes	157.503.047,91	198.359.767,45	25,94	108.277.029,42	-45,41	265.808.515,31	145,49	279.710.300,66	5,23	294.423.062,47	5,26	
Pessoal e Encargos Sociais	95.085.918,03	111.245.984,27	17	61.186.604,12	-45	152.105.894,58	148,59	160.061.032,87	5,23	168.480.243,19	5,26	
Outras Despesas Correntes	62.417.129,88	87.113.783,18	39,57	47.090.425,30	-45,94	113.702.620,73	141,46	119.649.267,79	5,23	125.942.819,28	5,26	
Despesas Primárias de Capital	11.170.454,85	21.451.498,73	92,04	5.976.709,96	-72,14	16.449.571,58	175,23	17.309.884,17	5,23	18.220.384,08	5,26	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.241.767,40	11.630.866,18	258,78	14.616.868,60	25,67	3.654.217,15	-75	913.554,29	-75	228.388,57	-75	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	6.939.845,61	(11.647.230,93)	-267,83	89.962.178,75	-872,39	424.756,61	-99,53	446.971,38	5,23	470.482,08	5,26	
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.029.006,32	14.352.748,09	-28,34	13.044.470,59	-9,12	12.049.547,04	-7,63	10.844.592,34	-10	9.760.133,10	-10	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(27.213.235,79)	(50.563.526,43)	85,8	(63.011.687,21)	24,62	(31.505.843,61)	-50	(15.752.921,80)	-50	(7.876.460,90)	-50	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	20.844.265,65	20.158.841,42	-3,29	19.535.495,75	-3,09	9.767.747,88	-50	4.883.873,94	-50	2.441.936,97	-50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	222.709.804,57	263.676.807,57	18,39	258.344.865,93	-2,02	286.896.837,96	11,05	292.568.604,10	1,98	298.293.018,87	1,96	
Receitas Primárias (I)	203.711.122,73	233.026.554,39	14,39	218.832.786,73	-6,09	271.497.160,49	24,07	276.864.484,91	1,98	282.281.631,94	1,96	
Receitas Primárias Correntes	196.950.439,72	226.477.353,20	14,99	214.989.373,39	-5,07	271.497.160,49	26,28	276.864.484,91	1,98	282.281.631,94	1,96	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.168.253,82	59.867.488,79	8,52	61.423.688,27	2,6	75.187.276,77	22,41	76.673.680,92	1,98	78.173.882,74	1,96	
Transferências Correntes	139.934.431,03	163.475.368,88	16,82	152.443.177,09	-6,75	195.235.342,95	28,07	199.095.020,24	1,98	202.990.525,29	1,96	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.847.868,77	3.134.495,53	69,63	1.122.508,03	-64,19	1.074.540,77	-4,27	1.095.783,75	1,98	1.117.223,92	1,96	
Receitas Primárias de Capital	6.760.683,02	6.549.201,19	-3,13	3.843.413,34	-41,31	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	198.357.448,49	241.569.629,30	21,79	118.661.280,17	-50,88	286.896.837,96	141,78	292.568.604,10	1,98	298.293.018,87	1,96	
Despesas Primárias(II)	195.806.826,93	245.374.948,62	25,31	128.870.607,98	-47,48	271.089.211,38	110,36	276.448.470,91	1,98	281.857.478,18	1,96	
Despesas Primárias Correntes	179.391.696,94	210.301.025,45	17,23	108.277.029,42	-48,51	255.290.544,86	135,78	260.337.474,91	1,98	265.431.253,47	1,96	
Pessoal e Encargos Sociais	108.300.280,00	117.942.992,52	8,9	61.186.604,12	-48,12	146.087.105,82	138,76	148.975.154,04	1,98	151.890.010,79	1,96	
Outras Despesas Correntes	71.091.416,93	92.358.032,93	29,91	47.090.425,30	-49,01	109.203.439,04	131,9	111.362.320,86	1,98	113.541.242,68	1,96	
Despesas Primárias de Capital	12.722.844,91	22.742.878,95	78,76	5.976.709,96	-73,72	15.798.666,52	164,34	16.110.996,00	1,98	16.426.224,71	1,96	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.692.285,09	12.331.044,32	233,97	14.616.868,60	18,54	3.509.620,77	-75,99	850.281,22	-75,77	205.899,17	-75,78	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	7.904.295,80	(12.348.394,23)	-256,22	89.962.178,75	-828,53	407.949,11	-99,55	416.014,00	1,98	424.153,76	1,96	
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.812.494,61	15.216.783,53	-33,3	13.044.470,59	-14,28	11.572.749,75	-11,28	10.093.492,37	-12,78	8.799.053,79	-12,82	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.995.137,00)	(53.607.450,72)	72,95	(63.011.687,21)	17,54	(30.259.165,97)	-51,98	(14.661.869,35)	-51,55	(7.100.866,60)	-51,57	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	23.741.052,86	21.372.403,67	-9,98	19.535.495,75	-8,59	9.381.240,76	-51,98	4.545.615,25	-51,55	2.201.479,69	-51,57	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/0-0

Antonio França Benjamin
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	377.517.131,50	100,00	336.644.595,82	100,00	306.356.118,83	100,00
TOTAL	377.517.131,50	100,00	336.644.595,82	100,00	306.356.118,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.246.677,72	100,00	11.484.856,97	100,00	10.393.900,07	100,00
TOTAL	12.246.677,72	100,00	11.484.856,97	100,00	10.393.900,07	100,00

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/0-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	42.366,97	315.533,15	779,11	
Alienação de Bens Móveis	-	309.900,00	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	42.366,97	5.633,15	779,11	
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	77.009,00	11.714,09	-	
DESPESAS DE CAPITAL	77.009,00	11.714,09	-	
Investimentos	77.009,00	11.714,09	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIf)	
VALOR (III)	269.956,14	304.598,17	779,11	

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/0-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	12.620.727,67	8.523.300,55	15.468.074,73
Receita de Contribuições dos Segurados	3.578.252,78	3.470.380,17	6.100.960,46
Ativo	3.578.252,78	3.470.380,17	6.100.960,46
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.904.918,92	3.719.553,00	6.100.960,46
Ativo	3.904.918,92	3.719.553,00	6.100.960,46
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.137.555,97	1.333.367,38	3.266.153,81
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.137.555,97	1.333.367,38	3.266.153,81
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	12.620.727,67	8.523.300,55	15.468.074,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	156.240,50	190.276,95	309.894,20
Aposentadorias	0,00	28.141,67	124.647,23
Pensões por Morte	156.240,50	162.135,28	185.246,97
Outras Despesas Previdenciárias	329.320,46	248.610,73	378.615,18
Compensação Financeira entre os Regimes	329.320,46	248.610,73	378.615,18
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	485.560,96	438.887,68	688.509,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	12.135.166,71	8.084.412,87	14.779.565,35
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	26.789,93
Investimentos e Aplicações	49.243.863,59	56.526.515,24	70.137.380,81
Outros Bens e Direitos	0,00	534.635,30	4.828,16

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	7.377.001,23	6.627.627,19	8.110.122,59
Receita de Contribuições dos Segurados	3.020.802,96	2.758.478,39	3.429.963,65
Ativo	2.553.786,65	2.261.226,84	2.753.938,96
Inativo	453.497,97	485.672,05	660.640,96
Pensionista	13.518,34	11.579,50	15.383,73
Receita de Contribuições Patronais	3.350.209,41	2.907.504,24	3.182.625,67
Ativo	3.350.209,41	2.907.504,24	3.182.625,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	273.222,44	223.963,84	624.722,98
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	273.222,44	223.963,84	624.722,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	732.766,42	737.680,72	872.810,29
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	732.766,42	737.680,72	872.810,29
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	7.377.001,23	6.627.627,19	8.110.122,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	18.620.339,73	21.141.326,79	26.742.719,45
Aposentadorias	17.531.040,28	19.911.105,75	25.341.366,61
Pensões por Morte	1.089.299,45	1.230.221,04	1.401.352,84
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	18.620.339,73	21.141.326,79	26.742.719,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	(11.243.338,50)	(14.513.699,60)	(18.632.596,86)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	14.429.499,69	13.200.777,07
Recursos para Formação de Reserva	0,00	4.000.000,00	5.000.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	2.019.453,67
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	8.638.113,08
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	108.942,31

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	287.300,00	62.510,79	149.496,83
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	287.300,00	62.510,79	149.496,83
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	261.407,16	330.024,44	552.327,75
Pessoal e Encargos Sociais	158.027,19	191.697,90	377.986,19
Demais Despesas Correntes	103.379,97	138.326,54	174.341,56
Despesas de Capital (XIV)	10.450,00	0,00	2.200,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	271.857,16	330.024,44	554.527,75
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	15.442,84	(267.513,65)	(405.030,92)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	19.658,95
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	1.821.775,77
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	880.291,52	910.314,13	1.014.982,81
Pensões	360.020,97	371.197,43	464.127,73
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	1.240.312,49	1.281.511,56	1.479.110,54
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	(1.240.312,49)	(1.281.511,56)	(1.479.110,54)

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2023	0,00	0,00	0,00	75.418.821,02
2024	13.156.907,89	651.577,96	12.505.329,93	87.924.150,95
2025	13.812.015,61	1.066.716,28	12.745.299,33	100.669.450,28
2026	14.475.480,18	1.389.504,41	13.085.975,77	113.755.426,05
2027	15.119.948,60	1.894.208,02	13.225.740,58	126.981.166,63
2028	15.786.274,30	2.346.831,63	13.439.442,67	140.420.609,30
2029	16.502.581,58	2.504.351,09	13.998.230,49	154.418.839,79
2030	17.241.300,93	2.717.888,68	14.523.412,25	168.942.252,04
2031	17.965.438,61	3.268.924,50	14.696.514,11	183.638.766,15
2032	18.664.458,20	4.043.060,97	14.621.397,23	198.260.163,38
2033	19.404.457,64	4.358.345,69	15.046.111,95	213.306.275,33
2034	20.149.566,24	4.804.225,65	15.345.340,59	228.651.615,92
2035	20.891.409,21	5.365.660,09	15.525.749,12	244.177.365,04
2036	21.596.405,58	6.162.956,74	15.433.448,84	259.610.813,88
2037	22.265.803,39	7.137.492,93	15.128.310,46	274.739.124,34
2038	22.894.715,63	8.289.748,96	14.604.966,67	289.344.091,01
2039	23.458.087,24	9.702.615,88	13.755.471,36	303.099.562,37
2040	23.911.446,28	11.570.915,32	12.340.530,96	315.440.093,33
2041	24.317.182,38	13.057.388,35	11.259.794,03	326.699.887,36
2042	24.612.563,27	14.658.723,90	9.953.839,37	336.653.726,73
2043	24.829.787,45	16.238.419,74	8.591.367,71	345.245.094,44
2044	24.991.164,76	17.543.552,63	7.447.612,13	352.692.706,57
2045	25.017.830,55	19.089.901,20	5.927.929,35	358.620.635,92
2046	24.939.287,80	20.747.354,51	4.191.933,29	362.812.569,21
2047	24.757.058,50	22.444.766,14	2.312.292,36	365.124.861,57
2048	24.431.454,27	24.362.685,07	68.769,20	365.193.630,77
2049	23.975.976,34	25.798.003,53	(1.822.027,19)	363.371.603,58
2050	23.526.232,49	26.457.034,74	(2.930.802,25)	360.440.801,33
2051	22.978.076,59	27.423.026,03	(4.444.949,44)	355.995.851,89
2052	22.320.793,92	28.449.148,34	(6.128.354,42)	349.867.497,47
2053	21.602.001,86	28.913.518,19	(7.311.516,33)	342.555.981,14
2054	20.914.088,98	28.747.062,88	(7.832.973,90)	334.723.007,24
2055	20.179.450,65	28.703.205,02	(8.523.754,37)	326.199.252,87
2056	19.403.002,09	28.617.039,12	(9.214.037,03)	316.985.215,84
2057	18.598.974,36	28.227.625,91	(9.628.651,55)	307.356.564,29
2058	17.824.103,68	27.045.332,48	(9.221.228,80)	298.135.335,49
2059	17.076.263,85	25.586.103,90	(8.509.840,05)	289.625.495,44
2060	16.375.316,25	24.281.702,15	(7.906.385,90)	281.719.109,54
2061	15.736.616,37	22.934.767,79	(7.198.151,42)	274.520.958,12
2062	15.134.173,83	21.411.411,12	(6.277.237,29)	268.243.720,83
2063	14.601.480,78	19.877.018,15	(5.275.537,37)	262.968.183,46
2064	14.127.291,78	18.362.546,03	(4.235.254,25)	258.732.929,21
2065	13.702.185,87	17.073.576,22	(3.371.390,35)	255.361.538,86
2066	13.329.193,24	15.729.289,51	(2.400.096,27)	252.961.442,59
2067	13.042.316,45	14.118.376,16	(1.076.059,71)	251.885.382,88
2068	12.831.974,03	12.596.798,97	235.175,06	252.120.557,94
2069	12.695.400,53	11.232.724,12	1.462.676,41	253.583.234,35
2070	12.611.715,82	10.110.549,61	2.501.166,21	256.084.400,56
2071	12.578.366,98	9.025.418,85	3.552.948,13	259.637.348,69
2072	12.602.110,70	8.046.036,36	4.556.074,34	264.193.423,03
2073	12.657.555,85	7.401.385,77	5.256.170,08	269.449.593,11
2074	12.732.176,66	7.277.161,04	5.455.015,62	274.904.608,73
2075	12.829.991,20	7.565.379,79	5.264.611,41	280.169.220,14
2076	12.895.540,39	7.681.755,01	5.213.785,38	285.383.005,52
2077	12.957.377,35	7.893.924,84	5.063.452,51	290.446.458,03
2078	13.027.206,19	8.367.977,90	4.659.228,29	295.105.686,32
2079	13.054.608,17	8.824.035,23	4.230.572,94	299.336.259,26
2080	13.038.012,17	9.493.483,90	3.544.528,27	302.880.787,53
2081	12.983.293,74	10.211.958,37	2.771.335,37	305.652.122,90
2082	12.863.077,75	10.892.533,23	1.970.544,52	307.622.667,42
2083	12.728.706,53	11.693.516,86	1.035.189,67	308.657.857,09
2084	12.540.868,97	12.287.787,44	253.081,53	308.910.938,62
2085	12.283.667,22	12.808.556,55	(524.889,33)	308.386.049,29
2086	11.935.443,54	13.427.883,31	(1.492.439,77)	306.893.609,52
2087	11.600.865,78	14.156.438,49	(2.555.572,71)	304.338.036,81
2088	11.208.994,37	14.482.585,16	(3.273.590,79)	301.064.446,02
2089	10.764.184,98	14.715.421,53	(3.951.236,55)	297.113.209,47
2090	10.283.155,86	14.989.504,86	(4.706.349,00)	292.406.860,47
2091	9.804.308,71	15.167.916,30	(5.363.607,59)	287.043.252,88
2092	9.308.524,05	14.962.776,76	(5.654.252,71)	281.389.000,17
2093	8.791.521,71	14.503.335,76	(5.711.814,05)	275.677.186,12
2094	8.275.462,78	13.960.084,07	(5.684.621,29)	269.992.564,83
2095	7.733.337,10	13.298.654,89	(5.565.317,79)	264.427.247,04

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2023	0,00	0,00	0,00	(18.232.324,42)
2024	4.602.570,55	33.857.414,85	(29.254.844,30)	(47.487.168,72)
2025	4.234.036,95	32.615.109,67	(28.381.072,72)	(75.868.241,44)
2026	3.860.426,13	31.499.211,68	(27.638.785,55)	(103.507.026,99)
2027	3.446.242,03	30.753.845,65	(27.307.603,62)	(130.814.630,61)
2028	3.178.554,46	29.407.639,19	(26.229.084,73)	(157.043.715,34)
2029	2.880.801,83	28.324.930,44	(25.444.128,61)	(182.487.843,95)
2030	2.646.007,42	27.075.463,57	(24.429.456,15)	(206.917.300,10)
2031	2.387.846,50	25.882.714,13	(23.494.867,63)	(230.412.167,73)
2032	2.159.509,25	24.808.706,11	(22.649.196,86)	(253.061.364,59)
2033	1.969.702,41	23.518.737,18	(21.549.034,77)	(274.610.399,36)
2034	1.833.715,74	22.044.997,21	(20.211.281,47)	(294.821.680,83)
2035	1.721.366,68	20.608.935,94	(18.887.569,26)	(313.709.250,09)
2036	1.606.012,46	19.263.815,10	(17.657.802,64)	(331.367.052,73)
2037	1.494.047,42	17.955.837,78	(16.461.790,36)	(347.828.843,09)
2038	1.398.510,86	16.699.320,80	(15.300.809,94)	(363.129.653,03)
2039	1.310.246,40	15.494.251,01	(14.184.004,61)	(377.313.657,64)
2040	1.219.895,23	14.390.945,15	(13.171.049,92)	(390.484.707,56)
2041	1.136.867,39	13.323.549,49	(12.186.682,10)	(402.671.389,66)
2042	1.062.100,02	12.287.892,80	(11.225.792,78)	(413.897.182,44)
2043	990.750,98	11.309.089,87	(10.318.338,89)	(424.215.521,33)
2044	920.594,53	10.396.344,97	(9.475.750,44)	(433.691.271,77)
2045	855.838,90	9.525.190,50	(8.669.351,60)	(442.360.623,37)
2046	794.164,04	8.705.951,49	(7.911.787,45)	(450.272.410,82)
2047	735.469,12	7.937.154,34	(7.201.685,22)	(457.474.096,04)
2048	679.672,39	7.217.901,29	(6.538.228,90)	(464.012.324,94)
2049	620.354,07	6.565.055,04	(5.944.700,97)	(469.957.025,91)
2050	570.536,19	5.933.753,00	(5.363.216,81)	(475.320.242,72)
2051	523.387,37	5.347.261,23	(4.823.873,86)	(480.144.116,58)
2052	475.868,68	4.820.521,66	(4.344.652,98)	(484.488.769,56)
2053	434.003,24	4.315.353,65	(3.881.350,41)	(488.370.119,97)
2054	394.574,57	3.849.364,51	(3.454.789,94)	(491.824.909,91)
2055	357.545,29	3.421.310,75	(3.063.765,46)	(494.888.675,37)
2056	320.186,17	3.041.248,88	(2.721.062,71)	(497.609.738,08)
2057	285.328,89	2.698.164,81	(2.412.835,92)	(500.022.574,00)
2058	255.574,73	2.368.794,09	(2.113.219,36)	(502.135.793,36)
2059	227.950,28	2.070.080,50	(1.842.130,22)	(503.977.923,58)
2060	202.443,14	1.800.909,22	(1.598.466,08)	(505.576.389,66)
2061	178.947,62	1.558.936,86	(1.379.989,24)	(506.956.378,90)
2062	157.402,86	1.342.516,87	(1.185.114,01)	(508.141.492,91)
2063	137.748,07	1.150.207,35	(1.012.459,28)	(509.153.952,19)
2064	119.885,54	979.892,93	(860.007,39)	(510.013.959,58)
2065	103.751,70	830.065,97	(726.314,27)	(510.740.273,85)
2066	89.234,57	698.849,15	(609.614,58)	(511.349.888,43)
2067	76.244,59	584.517,81	(508.273,22)	(511.858.161,65)
2068	64.692,06	485.553,97	(420.861,91)	(512.279.023,56)
2069	54.488,31	400.560,06	(346.071,75)	(512.625.095,31)
2070	45.526,26	327.949,49	(282.423,23)	(512.907.518,54)
2071	37.718,25	266.440,70	(228.722,45)	(513.136.240,99)
2072	30.963,70	214.672,46	(183.708,76)	(513.319.949,75)
2073	25.175,80	171.558,29	(146.382,49)	(513.466.332,24)
2074	20.251,13	135.861,60	(115.610,47)	(513.581.942,71)
2075	16.110,73	106.678,80	(90.568,07)	(513.672.510,78)
2076	12.662,62	82.992,07	(70.329,45)	(513.742.840,23)
2077	9.820,81	63.882,37	(54.061,56)	(513.796.901,79)
2078	7.512,52	48.628,58	(41.116,06)	(513.838.017,85)
2079	5.670,50	36.658,61	(30.988,11)	(513.869.005,96)
2080	4.211,32	27.249,43	(23.038,11)	(513.892.044,07)
2081	3.077,71	19.980,51	(16.902,80)	(513.908.946,87)
2082	2.213,39	14.446,38	(12.232,99)	(513.921.179,86)
2083	1.563,53	10.262,21	(8.698,68)	(513.929.878,54)
2084	1.085,55	7.169,04	(6.083,49)	(513.935.962,03)
2085	746,89	4.991,34	(4.244,45)	(513.940.206,48)
2086	507,21	3.434,00	(2.926,79)	(513.943.133,27)
2087	341,66	2.347,43	(2.005,77)	(513.945.139,04)
2088	228,82	1.595,15	(1.366,33)	(513.946.505,37)
2089	152,21	1.073,50	(921,29)	(513.947.426,66)
2090	99,97	710,87	(610,90)	(513.948.037,56)
2091	65,12	470,58	(405,46)	(513.948.443,02)
2092	40,45	295,50	(255,05)	(513.948.698,07)
2093	24,44	182,95	(158,51)	(513.948.856,58)
2094	13,31	100,29	(86,98)	(513.948.943,56)
2095	7,01	54,51	(47,50)	(513.948.991,06)

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			-	-	-	

NOTA EXPLICATIVA: Sem movimento a informar.

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2024

NOTA EXPLICATIVA: Sem movimento a informar.

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças